



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 11/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0062417/2020-34

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Moacir Magela Pereira Soares	CPF/CNPJ: 841.946.506-20
Endereço: Av. José Amando de Queiroz, 430	Bairro: São Vicente
Município: Patrocínio	UF: MG
Telefone: 034 3831-9844	E-mail: agrosolos@agrosolos.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cedro	Área Total (ha): 42,39,84
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Coromandel - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-1418C921915F434498BB76BC37E0BCCD	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	25,1736	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da vegetação nativa com destoca	25,1736	ha	272.874	7.945.993

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		25,1736

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado e Cerrado em regeneração			25,1736

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Uso na propriedade	1.017,89	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **10/12/2020**Data da vistoria: **29/01/2021**Data de solicitação de informações complementares: **02/02/2021**Data do recebimento de informações complementares: **08/02/2021**

Data de emissão do parecer técnico: **08/02/2021**

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 25,1736 ha. É pretendido com a intervenção, a implantação da agricultura e a criação de equinos no imóvel.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Cedro, possui área total de 42,3984 hectares (1,06 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,73%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,2155 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel em sua porção leste. O imóvel foi adquirido recentemente pelo Sr. Moacir e atualmente encontra-se sem atividade econômica estando em quase sua totalidade coberto por vegetação nativa com fitofisionomias características do Bioma onde está inserido que é o CERRADO. As fitofisionomias encontradas no imóvel caracterizam-se por cerrado em processo de regeneração natural, cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual. A intenção do proprietário é a implantação da atividade agrícola (plantio de grãos), além da criação de equinos na propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3119302-1418.C921.915F.4344.98BB.76BC.37E0.BCCD**

- Área total: **42,3986 ha**

- Área de reserva legal: **8,5807 ha**

- Área de preservação permanente: **3,4554 ha**

- Área de uso antrópico consolidado: **3,8781 ha**

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: **8,5807 ha**

() A área está em recuperação: **xxxxx ha**

() A área deverá ser recuperada: **xxxxx ha**

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva Legal é composta de fragmento único, com fitofisionomia de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual.

- Parecer sobre o CAR:

*“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: **MG-3119302-1418.C921.915F.4344.98BB.76BC.37E0.BCCD** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 29/01/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.*

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 25,1736 hectares com vegetação variando entre cerrado e cerrado em regeneração natural, com predominância desta última fitofisionomia.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em alguns pontos.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA 78.962/D e ART 1420200000006447552. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

- Área inventariada: 25,17 hectares;
- Tipo de Amostragem: casual simples;
- Número de parcelas: 4;
- Erro de amostragem: 8,7341%;
- Volume total (M³/Ha): 1017,899 m³;
- Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 928,9950 ~ 1106,8030
- Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pororoca: 243,75; Pindaíba: 231,25; Pau Terra: 68,75; Chapada: 62,50; Capitão do Mato: 62,50; Carvoeiro: 56,25 e Goiabeira: 37,50.
- Imunes e restritas de corte: Não observadas durante a vistoria
- Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não se aplica

O material lenhoso gerado pela intervenção (1017,899 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 553,03 (Quinhentos e cinquenta e três reais e três centavos), quitada em 02/12/2020.

Taxa florestal: Valor R\$ 5.534,00 (Cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais), recolhida em 02/12/2020. Houve readequação da área de intervenção, porem sem necessidade de complementação de taxa.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente não existe nenhuma atividade desenvolvida no imóvel.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: A0-9D-59-31

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 29/01/2021 sendo acompanhada pelo proprietário. Uma pequena parte do imóvel, no entorno da sede, encontra-se limpa, porém como dito anteriormente sem atividade econômica. Durante vistoria pude verificar que a locação inicial da reserva legal não abrangia a melhor área do ponto de vista técnico, mas em conversa com o proprietário o mesmo concordou em alterá-la. Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a instalação das atividades pretendidas. O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de água e solo, visto que o relevo caracteriza-se por suave ondulado. Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel. há um rego d'água que passa no fundo da sede e que deverá ser regularizado.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano nas partes mais baixas

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo, apresentando em alguns pontos, pedregosidade no horizonte A

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,2155 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel em sua porção leste.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado em processo de regeneração natural, cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual. Não observei durante a vistoria,

espécies protegidas por Lei. Mesmo assim orientei o proprietário sobre quais são e a importância de se preservá-las.

- Fauna: *Predominantemente pequenas aves.*

6. Análise técnica

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado (árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos) e em grande parte encontra-se em processo de regeneração natural. Como informado anteriormente, o imóvel foi recém adquirido pelo atual proprietário e por isso ainda não existe na área, nenhuma atividade econômica.

Analisando as imagens do Google Earth, observei que nas imediações do imóvel existem grandes remanescentes de formações vegetais nativa. Assim sendo, os déficits ambientais não serão tão significativos, pois a áreas nativas adjacentes absorverão os problemas da dinâmica florestal e do fluxo gênico local servindo para a migração da macro fauna e preservação de flora da região. Na minha opinião, esse fato mitigará os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade. Se não bastasse, a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na micro fauna local.

As áreas de preservação permanentes encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação do curso d'água existente no imóvel.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a instalação da agricultura através do plantio de grãos e a criação de equinos.

Volto a ressaltar que o proprietário me acompanhou na vistoria e foi informado de todo o teor deste parecer concordando plenamente com o que foi exposto acima.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- o **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- o **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- o **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- o **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- o **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- o **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- o **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- o **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- o **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- o **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- o **Impactos: Assoreamento de cursos hídricos:**
- o **Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas**

7. Controle processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **MOACIR MAGELA PEREIRA SOARES**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 25,1736 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Cedro", localizado no município de Coromandel, matriculado sob o número 1.324 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 42,3986 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 8,5807 ha**, segundo informações do CAR, satisfazendo o percentual mínimo legal de 20%. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da implantação de atividade de agricultura, adequando-se a propriedade a sua função social, conforme Parecer Técnico, em observância do inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma **Declaração de Dispensa**, constatando ser o empreendimento **não passível** de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados aos autos, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes**, e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional competente.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. *(grifo nosso)*

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e *caput* do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE SISEMA.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos **artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, bem como no **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, **opina favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 25,1736 ha**, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

- Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido;
- Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posicione favorável ao deferimento total da intervenção em 25,1736 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Cedro, cujo proprietário é o Sr Moacir Magela Pereira Soares.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 1017,899 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 1017,899 m³ de lenha nativa é: R\$ 24.087,59 (Vinte e quatro mil e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Regularizar a situação dos recursos hídricos do imóvel (captação para uso na sede e regularização do rego d'água) no prazo de 6 meses após a emissão deste documento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR
 MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO
 MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 10/02/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 10/02/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25139016** e o código CRC **65FAB926**.